



Boletim Geral nº 222, de 25 Novembro 1997.

CURSOS EXTERNOS - PORTARIA

PORTARIA Nº 019, DE 25 NOVEMBRO DE 1997 (REVOGADA PELA PORTARIA Nº 055, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.)

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o uso de suas atribuições legais e com respaldo do Decreto nº 4.750, de 23 de julho de 1979 e,

Considerando a necessidade de regulamentação de critérios para a realização de curso e/ou estágios fora da Corporação, no país ou exterior ;

Considerando as peculiaridades exigidas no processo de qualificação e valorização dos recursos humanos que se faz necessário em qualquer segmento da administração e,

Considerando que o disciplinamento e a ordenação de preceitos passa necessariamente por critérios tácitos e alienáveis às estruturas administrativas formais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderão ser designados, por ato do Comandante Geral, para realizar cursos ou estágios fora do âmbito da Corporação, no país ou no exterior, atendidas as peculiaridades de cada evento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, antigüidade, exercícios e promoções, nos termos da legislação pertinentes;

Art. 2º - A oferta de vagas para qualquer curso ou estágio, no país ou exterior dar-se-á através de publicação em Boletim Geral da Corporação, oriundo da Diretoria de Ensino e Instrução, fixando prazo e critérios para inscrição dos interessados;

Art. 3º - Os candidatos à realização de cursos e/ou estágios, no país ou no exterior, deverão satisfazer, além dos requisitos de cada curso ou estágio, as seguintes exigências, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares:

I - Estar no serviço ativo;

II - Estar, no mínimo, classificado no comportamento BOM, se for Praça;

III - Não haver incorrido em punição disciplinar, nos últimos 03 (três anos), por transgressão grave, seja Oficial ou Praça, e nem estar cumprindo punição disciplinar;

IV - Não estar "Sub-júdice", perante a Justiça Criminal comum ou especial, nem sujeito a Conselho de Justificação, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial, ou a qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, em que se lhe exija a presença no Distrito Federal;

V - Haver prestado efetivo serviço, pelo dobro do prazo de cada curso ou estágio anteriormente realizado fora do âmbito da Corporação, excluindo-se desse cálculo os períodos de licenças, férias ou qualquer afastamento.

Art. 4º - Os candidatos a qualquer curso oferecido pela Corporação, sendo sua realização no país ou exterior, deverão no ato da inscrição entregar a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição preenchida, com aval do seu Comandante direto;

II - Cópia do Curriculum Vitae, de acordo com o art. 10, desta portaria incluindo todos os comprovantes;

III - Cópia de um memorial descritivo, com no mínimo duas laudas e no máximo 04 (quatro); onde justifique o interesse pelo curso, contendo:

a) A justificativa do curso escolhido;

b) A apresentação das questões centrais pertinentes ao que o curso venha oferecer para a especialização do profissional Bombeiro Militar;

Art. 5º - A Diretoria de Ensino e Instrução, nomeará e coordenará a Comissão de Seleção dos candidatos inscritos nos diversos cursos e/ou estágios a serem realizados no País e no Exterior.

Art. 6º - O processo de seleção constará de:

- I - Exame Médico;
- II - Exame Psicotécnico
- III - Exame Físico;

IV - Seleção do Curriculum Vitae dos candidatos, observando-se sua formação, experiência profissional e produção profissional;

V - Entrevista individual dos candidatos, arguindo o memorial descritivo, observando-se a capacidade dos candidatos de explicar, o memorial produzido de forma objetiva, clara e coerente, do qual conste.

VI - Os Exames dos itens "I, II e III", serão específicos de acordo com cada curso oferecido à Corporação.

Art. 7º - Será contra indicado o candidato que não obtiver aprovação nos itens "I, II e III" do artigo anterior.

Art. 8º - Serão encaminhados pela Comissão de Seleção os candidatos aprovados de acordo com o artigo 6º ao Diretor de Ensino e Instrução.

Parágrafo único: Fica a Diretoria de Ensino e Instrução responsável para enviar ao Gabinete do Comandante Geral os resultados finais com a relação dos candidatos aprovados na seleção que foram submetidos, bem como os cursos e/ou estágios pretendidos.

Art. 9º - O Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior Geral e o Diretor de Ensino e Instrução indicarão o candidato a frequentar o curso no País ou no exterior, dentre os aprovados pela Comissão de Seleção.

Art. 10 - Deverão ser observados as orientações para elaboração do "Curriculum Vitae"

1 - IDENTIFICAÇÃO

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Identidade;
- d) Título de Eleitor;
- e) Endereçamento completo para correspondência (incluir telefone).

2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA

- a) Graduação; (Curso de Formação)
- b) Pós-Graduação (Curso de aperfeiçoamento)
Especialização (nome do curso, instituição, duração, ano de conclusão).

3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

a) Indicar, iniciando pelos atuais, os cargos exercidos, especificando nome do cargo, instituição, período;

b) Indicar outras atividades desenvolvidas, tais como: Assessoria, comissão, comandos e etc.

4 - PRODUÇÃO ACADÊMICA/PROFISSIONAL

a) Participação em congressos, simpósios, seminários nos últimos 05 (cinco) anos (indicar título do trabalho apresentado, nome, data e local do evento); ou outros não especificados neste item;

b) Estudos e pesquisas concluídas ou em andamento.

Art. 11 - O militar que concluir qualquer curso e/ou estágio fora da Corporação deverá, ao regressar, produzir uma monografia individual relativa aos conhecimentos adquiridos e apresentá-la à Diretoria de Ensino e Instrução que marcará a data de apresentação na forma de palestra e/ou seminários;

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os artigos, itens e alíneas da Portaria nº 042/93.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1997.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMDF